



São Paulo, 02 de maio de 2024

NOTA SOBRE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7633

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS (CNS), informa que protocolou no último dia 30/04/2024, por meio de seus advogados, petição na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7633, proposta pelo Presidente da República, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) e sob relatoria do Ministro Cristiano Zanin, requerendo o imediato esclarecimento de Sua Excelência acerca da liminar deferida por ele no último dia 25/04, suspendendo a eficácia da Lei 14.784/23 em relação à chamada DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS, ou seja, obrigando a que todos os contribuintes que eram optantes da desoneração da folha de salários, passem a voltar, de forma imediata e **abrupta**, a recolher a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários.

A despeito da discordância da CNS quanto ao mérito da própria liminar deferida, o que se busca neste momento é apenas o esclarecimento quanto ao respeito à anterioridade nonagesimal tributária e à irretroatividade, no sentido de que essa liminar só produza efeitos a partir de agosto/24.

A Receita Federal, por meio de notícia divulgada em seu site oficial em 1/05/2024 (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/receita-federal-esclarece-decisao-do-ministro-cristiano-zanin-sobre-a-desoneracao-da-folha-de-pagamento-de-municipios-e-setores-produtivos>), já se manifestou no sentido de que a decisão liminar tem eficácia imediata e portanto todas as empresas estão sujeitas à tributação sobre a folha de salários já no mês de maio/24, sobre os salários pagos em abril/24!!



Não há como a CNS se quedar inerte em relação à essa situação calamitosa para grande parte das empresas que estão por ela representadas e que haviam optado pela desoneração, mas que, sem qualquer possibilidade de se programarem para cumprir a nova forma de tributação, também não terão tempo para renegociar contratos com clientes, rever os orçamentos para o ano de 2024, organizar o fluxo de caixa, etc.

As empresas foram totalmente surpreendidas pela liminar deferida pelo STF em 25/04 e que, no entender da Receita Federal, produz efeitos imediatos, o que já está produzindo um verdadeiro caos organizacional e financeiro nas empresas, de forma arbitrária e contrária aos princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade das leis.

Assim, espera a CNS que o STF esclareça imediatamente os efeitos da liminar deferida pelo Ministro Cristiano Zanin, de forma a preservar, ao menos, a segurança jurídica dos contribuintes afetados por esta situação atípica e abrupta.

LUIGI NESE

Presidente da Confederação Nacional de Serviços (CNS)

RICARDO OLIVEIRA GODOI

Assessor Jurídico da CNS